

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-003FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230220 COM REFLEXO FINANCEIRO DE -1,2439%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20230220 por meio do Terceiro Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de -1,2439% referente ao Processo Administrativo nº 152/2022/ADM, modalidade Concorrência Nº 3/2022-003FUNDEB, pactuado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.690 laudas reunidas em 03 volumes.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 049/2024-CST e 121/2023-CST com data de 04 de abril de 2024, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos



qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20230220, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Planilha de Reprogramação (fls. 1.585 a 1.596);
- Memória de Cálculo – Reprogramação (fls. 1.597 a 1.598);
- Cronograma Físico – Financeiro Reprogramação (fls. 1.599);
- Cópia do Contrato nº 20230220 (fls. 1.600 a 1.639);
- Cópia dos Termos de Aditivos (fls. 1.640 a 1.642);
- Cópia das Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1.643 a 1.656).

Por meio de Ofício nº 297/2024-FUNDEB com data de 10 de abril de 2024 o Ordenador de Despesas do FUNDEB solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pelo Ordenador de Despesas do FUNDEB, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 3º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 10 de abril de 2024, com o seguinte teor:

3º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS

REF. CONTRATO Nº 20230220

CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-003FUNDEB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Interesse Público na conclusão de escopo;
2. Transparência e conformidade processual, buscando uma gestão eficiente e ética dos recursos públicos;
3. Decréscimo das quantidades previstas na planilha licitada, dentro dos limites permitidos na lei 8.666/93, Art.65.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Com base na necessidade de otimização de recursos disponíveis, garantia da conformidade processual, promoção da transparência e adequação técnica e

financeira ao escopo da obra, surge a necessidade de realizar um aditivo ao Contrato N° 20230220, referente a reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho.

Informo que o presente aditivo é motivado pela solicitação da empresa, conforme Ofício n° 049/2024 – CST, datado de 04 de abril de 2024, no qual foram destacados itens a serem suprimidos visando a adequação do projeto as necessidades encontradas “in loco” e a otimização dos recursos disponíveis.

Ressalto que, dentre os itens suprimidos, destaca-se a passarela coberta e rampa, que, após análise realizada na obra, constatou-se que a distância entre a laje da fachada e a entrada dos alunos encontra-se muito próxima ao muro, tornando desnecessária sua execução, o que justifica sua exclusão do escopo da obra.

Outro item suprimido foi o corrimão, que, após avaliação do local destinado à sua instalação, compreendendo o espaço entre o parquinho e a edificação, verificou-se que este se encontra em cota zero, não havendo, portanto, necessidade de implementação do corrimão.

Em resumo, o presente aditivo contratual evidencia o compromisso com a eficiência na utilização de recursos públicos, alinhando o escopo do contrato às reais necessidades operacionais da EMEI Chapeuzinho Vermelho. Portanto, a transparência e conformidade processual, tanto técnica como financeira, são preservadas, fortalecendo a parceria entre as partes contratantes e garantindo a entrega de uma obra ajustada às demandas reais do serviço.

*Por fim, destaco que o reflexo financeiro total do **3° T.A.C** é de **-1,2439%** sob o valor global contratado, em virtude dos decréscimos de serviços, totalizando uma supressão ao contrato de **-R\$ 41.873,62** (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado abaixo:*

QUADRO RESUMO - 3º T.A.C			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	-	0,00000%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	-	0,00000%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	-	0,00000%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		41.873,62	1,24391%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	3.366.293,75	
VALOR ADEQUADO	R\$	3.324.420,13	
REFLEXO FINANCEIRO	-R\$	41.873,62	-1,2439%

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o reflexo financeiro de - 1,2439% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 3.597.304,18 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos quatro reais e dezoito centavos),

Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 1.661 a 1.674);
- Memória de Cálculo (fls. 1.675 a 1.676);

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Procurador Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 11 de abril de 2024, vejamos:

“CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de reprogramação apresentado na Concorrência 3/2022-003FUNDEB, Contrato 20230220 no valor de R\$ 41.873,62 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) com reflexo financeiro de - 1,24,39%. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal evocados nos parágrafos anteriores e devidamente comprovados por meio de documentos técnicos”.

Nesse ínterim, o Ordenador de Despesas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB manifestou favorável para prosseguimento do pedido de aditivo de supressão do Contrato nº 20230220 - Autorização (fls. 1.687), com o seguinte teor:

Exmo. Sr.^a.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 20230220.**

Senhora,

Vimos através deste autorizar o aditivo de reprogramação ao contrato, tal como solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, e o acréscimo de valor originado do processo licitatório **CONCORRÊNCIA nº 3/2022-003FUNDEB.**

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA	2º TERMO ADITIVO	3º TERMO ADITIVO
06/02/2023	04/10/2023	04/10/2023	31/05/2024	REPROGRAMAÇÃO	REPROGRAMAÇÃO

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de supressão, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 8,1064% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de -1,2439% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230220, vejamos:

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230220

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SUZI SASKIA GOMES**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório nº **3/2022-003FUNDEB** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação ao Contrato** objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 41.873,62 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**,



nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 3.597.304,18 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
107641	Reconstrução da EMEI Chapeuzinho Verde lho. - Marca.: CST	SERVIÇO	1,00	3.639.177,800	3.597.304,180	41.873,62
	Reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho conforme descrito no Projeto Básico					
					VALOR GLOBAL R\$	41.873,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 1717.123610007.1.075 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 20230220, com reflexo financeiro de -1,2439% oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente ao Processo Administrativo n° 152/2022/FMS, modalidade Concorrência n° 3/2022-003FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de abril de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 152/2022/ADM, modalidade Concorrência n° 3/2022-003FUNDEB, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Reprogramação Meta/Valor com reflexo financeiro de - 1,2439% tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de abril de 2024

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

